**AUTÓGRAFO Nº 064/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 296/2025 – DO LEGISLATIVO**

“Institui o Programa Feira das Mulheres Empreendedoras, de ações de inclusão social e incentivo ao empreendedorismo feminino”.

**AUTOR: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO - REPUBLICANOS.**

A **Câmara Municipal de Itapevi,** no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1.º** Fica instituído o "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras", destinado ao público feminino do Município de Itapevi, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

I - Capacitação e a formação das mulheres a fim de promover o empreendedorismo;

II - Desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;

III - Respeito às diversidades regionais e locais;

IV - Cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais

segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que

empreendem ou buscam empreender;

V - Promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VI - Transversalidade com as demais políticas públicas.

**Art. 2º** O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras" possui caráter social e visa garantir às mulheres, o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do

desenvolvimento, promovendo a articulação do poder público e sociedade civil, na garantia de

plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

I - Oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões de Alvares Machado para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres;

II - Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

III - Estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - Ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a

liderança, o planejamento e a comercialização;

V - Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

VI - Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas

regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VII - Fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas, com mulheres com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.

**§1º:** A coordenação do programa, a ser definida pelo município, buscará cumprir os objetivos

definidos nesta lei.

**§2º** O “Programa Feira das Mulheres Empreendedoras” compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de ações de inclusão social e incentivo ao empreendedorismo feminino.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º**. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**